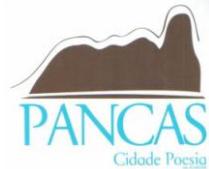




MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Unidade Central de Controle Interno



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 – UCCI

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pancas
SENHOR AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO

C/c: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
SENHORA ALEXANDRA DE LOURDES SILVA

Assunto: Processo: 04682/2023-8 Classificação: Controle Externo - Fiscalização –
 Acompanhamento

Referência: Processo TC nº 4682/2023 – Acórdão TC-715/2024-4 – OFÍCIO
 CIRCULAR

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, por seu Controlador Geral, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 008/2012, demais dispositivos legais e normativos, que confere a UCCI a função de desenvolver ação orientativa e preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e de probidade dos atos da administração, podendo para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos, e,

CONSIDERANDO os autos do Processo 4682/2023 que tratam de CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO na modalidade Acompanhamento, que analisou as Prestações de Contas de Folha de Pagamento, no período de janeiro de 2023 a junho de 2023, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios do Espírito Santo, e seus respectivos institutos de previdência, com o objetivo de avaliar o tratamento dado pelos jurisdicionados das impropriedades detectadas pelo Sistema de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CidadES, no módulo Folha de Pagamento.

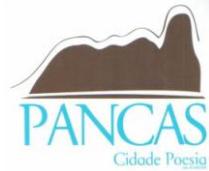
CONSIDERANDO a Decisão do TCEES, que através do Acórdão TC-715/2024-4 prolatada no processo supra mencionado, após análise das informações prestadas, a equipe técnica responsável elaborou o Relatório de Acompanhamento n.º 00016/2023-



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



1, no qual o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV apresentou propostas de encaminhamento exaradas no referido relatório dentre estas a que se encontra no subitem **2.2.5** - A todos jurisdicionados municipais que realizam despesa com folha de pagamento ou a gestão de recursos humanos (item 1.1 do Anexo V da IN 68/2020) que:

2.2.5.1 informem as devidas competências nos pagamentos de diferenças retroativas computando-as no cálculo do teto da respectiva competência;

2.2.5.2 implementem rotinas/procedimentos para acompanhamento e tratamento periódicos das inconsistências indicativas e dos pontos de controle apontados pelo CidadES Folha de Pagamento;

2.2.5.3 providenciem a verificação de todas as vantagens cadastradas no sistema próprio de pessoal quanto ao correto enquadramento na tabela “TipoVantagemDesconto” constante no Anexo V da IN 68/2020.

Diante do acima exposto

RECOMENDAMOS:

Que sejam adotadas as devidas providências, para que seja dado o fiel cumprimento do subitem **2.2.5 e seus desdobramentos 2.2.5.1, 2.2.5.2 e 2.2.5.3** do Acórdão TC-715/2024-4.

ADVERTIMOS ainda que tal RECOMENDAÇÃO seja repassada ao Departamento de Administração, especialmente ao Setor de Recursos Humanos, dada a responsabilidade do Setor em relação à demanda.

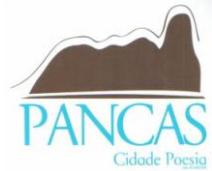
Assim sendo, salientamos que o teor deste documento afasta quaisquer alegações de desconhecimento quanto à providencias solicitados por parte do TCE-ES. A documentações podem ser consultadas nos autos do Processo TC nº 4682/2023, no sítio oficial do TCEES no link <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>. Nos



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



colocamos a disposição para quaisquer informações complementares caso seja necessário.

É o que temos a orientar.

Pancas –ES em 03 de janeiro de 2025.

NINA ALICE SILY COELHO
Controladora Geral Interna

GIULIANO BOZZATO SOAVE
Auditor de Controle Interno